

COMISSÃO DO ESPORTE

PROJETO DE LEI Nº 4.457, DE 2016

Dispõe sobre a proibição de venda de bebidas alcoólicas nos estádios de futebol e nas suas imediações nos dias de jogos.

Autor: Deputado ALBERTO FRAGA

Relator: Deputado CARLOS HENRIQUE GAGUIM

I - RELATÓRIO

Este projeto de lei tem por objetivo proibir a venda, a comercialização, o porte e a ingestão de bebidas alcóolicas nos estádios de futebol, nos dias de jogos, profissionais ou amadores. A restrição estende-se aos autônomos e aos estabelecimentos situados nas imediações dos estádios.

Este projeto de lei está distribuído à Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços; e à Comissão do Esporte, para apreciação conclusiva de mérito com fulcro no art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD; e à Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania (CCJC), para exame de constitucionalidade e juridicidade da matéria (art. 54 do RICD).

A matéria foi rejeitada na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços, nos termos do parecer do relator Deputado Jorge Corte Real.

Na Comissão do Esporte, não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

Cumpre-nos, por designação da Presidência da Comissão do Esporte, a elaboração de parecer sobre o mérito desportivo da proposta em análise.

É o relatório

II - VOTO DO RELATOR

A proibição da venda e do consumo de bebidas alcóolicas em estádios de futebol é matéria polêmica e atual. Recentemente vários entes federados têm discutido legislação para aprovar o consumo e a venda de bebidas alcóolicas nesses recintos esportivos.

Em 2015, esta Comissão do Esporte analisou e aprovou o PL n.º 1.375, de 2015, que permite a venda e o consumo de bebidas alcóolicas nos estádios, em qualquer momento do jogo, desde que comercializadas por vendedores autorizados e acondicionadas em copos plásticos.

Os argumentos favoráveis ao consumo e à venda de bebidas alcóolicas no interior de estádios de futebol, que embasaram a aprovação do PL n.º 1.375, de 2015, foram os seguintes:

a) Não há estudos definitivos que demonstrem ser o consumo de bebidas alcoólicas no interior das praças esportivas a causa fundamental da violência no futebol brasileiro.

b) Ações de violência e vandalismo praticadas por torcedores em dias de jogos continuam ocorrendo nos estádios de futebol e imediações, apesar da proibição de bebidas alcóolicas no interior desses recintos esportivos, incentivados por rixas entre facções de torcidas organizadas e deficiências nos serviços de segurança dos eventos esportivos.

c) O consumo e a venda de bebidas alcóolicas nos estádios dos jogos da Copa das Confederações de 2013 e da Copa do Mundo de 2014, matéria que enfrentou muita oposição e crítica quando da discussão da Lei Geral da Copa (Lei n.º 12.663, de 2012), transcorreu sem problemas, em um

ambiente caracterizado pela harmonia e confraternização, desconstruindo os argumentos utilizados contra sua autorização.

d) A liberação do consumo de bebidas alcóolicas no interior dos estádios contribuirá para a lucratividade dos jogos profissionais e, por consequência, para o futebol profissional no Brasil.

Essas constatações incentivaram o processo de liberação do consumo e venda de bebidas alcóolicas em estádios de futebol por meio de legislação estadual e municipal. Essas normas têm sido, no entanto, combatidas pela Procuradoria Geral da República (PGR), por meio de ações judiciais inclusive, como é o caso da Ação Declaratória de Inconstitucionalidade (ADIN) n.º 5.460, impetrada em 2016 contra a Lei n.º 21.737/2015, de Minas Gerais. Segundo a PGR, ao autorizar o consumo e a venda de bebidas alcóolicas nos jogos de futebol mineiros, a referida lei estaria invadindo a competência constitucional da União sobre normas gerais de consumo e desporto, estatuída no art. 24 da Constituição Federal.

Atualmente a redação do art. 13-A da Lei n.º 10.671, de 2003, que instituiu o Estatuto do Torcedor, não apresenta interpretação cristalina ou pacífica sobre o consumo e a venda de bebidas alcoólicas no interior dos estádios. Urgente se coloca, portanto, a definição clara, em lei federal, da proibição ou liberação do consumo e da venda de bebidas alcóolicas nesses recintos esportivos.

Feitas essas considerações, somos da opinião de que o assunto está corretamente encaminhado na forma do PL n.º 1.375, de 2015, aprovado naquele ano por esta Comissão do Esporte, cujos argumentos favoráveis à autorização do consumo e da venda das bebidas alcoólicas no interior dos estádios, referidos anteriormente neste voto, nos parecem razoáveis. Nessa direção, o PL n.º 4.457, de 2016, que neste momento examinamos, deve ser rejeitado. A liberação do consumo e da venda das bebidas alcóolicas nos estádios segue sua discussão por meio do PL n.º 1.375, de 2015, aprovado dois anos atrás nesta Comissão do Esporte.

Diante do exposto, votamos pela rejeição do Projeto de Lei n.º 4.457, de 2016, do Sr. Alberto Fraga.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2017.

Deputado CARLOS HENRIQUE GAGUIM
Relator

2017-9322